



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1239/94

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOS-  
PITALARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiu-  
mal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a assinar con-  
vênio com entidade prestadora de serviços médico-hospitalares e la-  
boratoriais, para atendimento aos servidores ativos e inativos, e  
seus dependentes, obedecidas as seguintes condições:

- a) Seleção da entidade mediante licitação;
- b) Contribuição do Servidor e do Município, sen-  
do este com um percentual de 8% (oito por cento);
- c) Inscrição facultativa, inclusive para os de-  
tentores de cargos eletivos.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será  
atendida por conta do Orçamento em vigor na Atividade 10.01.15.82.  
492.2057 - Manutenção dos Encargos da Previdência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos  
23 de Março de 1994.

HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. ROSA

Secretário Administração